



**ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 649, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Prevê normas relativas à prisão de servidores Policiais Civis.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da [Lei nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 295, inciso XI, e parágrafos do Código de Processo Penal e no §2º do artigo 84 da Lei nº 7.210/84, que tratam da prisão especial do Policial Civil preso provisoriamente e/ou por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que no exercício de sua missão institucional de servir e proteger a sociedade, o policial civil coleciona ao logo tempo uma série de inimizades e desafetos, sofrendo ameaças por parte de indivíduos que foram alvos de investigações, confrontos e prisões, notadamente de integrantes de organizações criminosas que possuem forte atuação dentro e fora do sistema prisional;

Considerando as previsões contidas nos artigos 61, incisos I, IV e VI e parágrafos, e 62 da Lei nº 16.901 de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar que toda prisão de Policial Civil seja previamente comunicada à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil (GCDPC), para que uma equipe desta unidade correicional participe dos atos destinados ao cumprimento da prisão;

§1º Caso a antecedência da comunicação não tenha sido possível em virtude de prisão em flagrante, o ato da prisão deverá ser imediatamente comunicado à referida unidade correicional, cujo titular indicará servidor para acompanhar os trâmites legais, até que o policial seja recolhido à unidade de custódia.

§2º O titular da Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil deverá comunicar imediatamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil ou a seu substituto imediato, bem como ao Superintendente de Polícia Judiciária sobre qualquer modalidade de prisão de Policial Civil.

Art. 2º Determinar que o Policial Civil preso, quando sujeito a qualquer modalidade de prisão, seja recolhido em dependência ou cela especial, ficando designada como unidade de custódia para tal fim a sede da Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios;

Art. 3º Determinar que o Policial Civil preso apenas seja conduzido à unidade de custódia mencionada ou dela removido para qualquer finalidade por equipe da Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, em veículo descaracterizado dessa unidade correicional.

Art. 4º Determinar que, quaisquer informações a veículos de imprensa acerca de fatos que tenham ensejado a prisão, por qualquer motivo, de Policial Civil, sejam àqueles repassados com exclusividade pela Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil.

Art. 5º Determinar que, após o trâmites da prisão e o recolhimento de Policial Civil, a Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil encaminhe imediatamente ao Gabinete do delegado-Geral da Polícia Civil cópia dos procedimentos, para adoção das providências administrativas correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil deverá comunicar ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, imediatamente, sobre decisão judicial que determine a liberdade de Policial Civil, para adoção das providências necessárias.

Art. 6º Determinar a remessa de cópia deste ato à Superintendência de Polícia Judiciária, a todas as Gerências da Polícia Civil e à Assessoria Técnico-Policial, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO CÁSSIO DOS SANTOS

Documento assinado fisicamente em 24/08/2016